

Sr. Subsecretário-Adjunto da SUBLIC,

Trata o presente processo dos procedimentos necessários visando à **contratação direta, por dispensa de licitação**, de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais em benefício aos estagiários oriundos do programa de estágio de pós-graduação, bem como aos servidores aposentados participantes do programa de trabalho voluntário, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), abrangendo morte acidental, invalidez total ou parcial por acidente (IPA) e despesas médicas, hospitalares e odontológicas (DMHO), conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, com a finalidade de atender a demanda identificada no âmbito da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas - CDP do TCE-RJ.

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses e começará a contar a partir de 00h do dia 02/02/2026 até a data final de validade do seguro, após a formalização do contrato e posterior publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que mantidas as condições e os preços permaneçam vantajoso para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

A demanda foi inaugurada pela CDP, por meio da Solicitação Interna CDP0197/2025 (peça eletrônica nº 1), encaminhada, inicialmente à Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução Orçamentária – CPG que, em atendimento ao art. 12, incisos, I, II e III do Ato Normativo nº 249/2023¹, verificou que contratação pretendida não integra o rol de contratações previstas no PCA/2026, caracterizando-se como demanda superveniente, sendo sua inclusão autorizada pelo Secretário-Geral de Administração, nos termos do § 2º do art. 25 do Ato Normativo nº 254/24, dessa forma a CPG informou o enquadramento da demanda no PCA/2026 sob o nº 150/2026, recomendando sua classificação na Natureza de Despesa 339039-10,

¹ Art. 12. Os artefatos elencados no artigo 4º deverão ser encaminhados por meio de SIE, autorizada pelo Secretário-Geral da respectiva área, à Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução Orçamentária (CPG) que deverá:

- I – checar a compatibilidade da contratação proposta com o Plano de Contratação Anual (PCA), quando elaborado;
- II – verificar se a contratação pretendida tem previsão orçamentária;
- III – classificar a despesa da contratação

utilizando-se o programa de trabalho 01.122.0137.2960 – Ações de Planejamento e Suporte Institucional.

O **Núcleo de Pesquisa de Preços – NPP/CLC**, após análises realizadas pela Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC (peça nº 5), em sua instrução de peça nº 22, informa que a referida contratação foi realizada através de **dispensa de licitação**, com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, conforme condições estabelecidas no **Aviso de Dispensa de Licitação nº 02/2026**, elaborado conforme condições estabelecidas no Termo de Referência que integra o seu Anexo II e anexos juntados aos autos (peças nºs 13 a 15), tendo seguido o **rito simplificado** em razão das seguintes justificativas:

“A opção pela realização deste procedimento de contratação direta simplificada deve-se (i) ao baixo valor global alcançado para a despesa, apurado a partir da pesquisa de preços e análise de mercado prévia realizada pela área demandante, e (ii) por estar em um patamar inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral de entrega imediata, que admite, nesses casos, inclusive a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação, na forma prevista no CAPÍTULO VI – Da Habilitação, da Lei nº 14.133/2021, em razão do tempo que temos dispendido e de todos os demais procedimentos necessários para o processamento da dispensa de licitação em sua forma eletrônica, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021² observados reiteradamente na condução desses procedimentos por este Núcleo.” (grifado no original).

Desta forma, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21,³ a CLC efetivou a publicação do **Aviso de Dispensa nº 02/2026**, no portal do TCE-RJ em 15/01/2026, estabelecendo como prazo limite para a

² Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional

³ Em suas anotações sobre esses detalhes da dispensa, Nyura Disconzi da SILVA acrescenta que: “(...) o §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021 estabelece que as contratações diretas pelo valor devem, **preferencialmente**, ter aviso divulgado em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, de forma a convocar os particulares que atuam no ramo do objeto a apresentar propostas, o que se entende salutar, dado que com isso se confere publicidade aos atos e evita-se abusos ou desvios. Acresce, ademais, que deve ser selecionada a proposta mais vantajosa, o que se constitui, aliás, em obrigação do administrador.” (SILVA, Nyura Disconzi da. “A dispensa pelo valor na Lei 14.133/2021”. Portal JML, 2022. Acesso em: 03.06.23. Disponível em: https://portal.jmlgrupo.com.br/pagina.php?area=coluna-juridica&acao=download&dp_id=240) (grifei)

apresentação das propostas de preços adicionais o dia 22/01/2026, realizando, regularmente, a **etapa de levantamento de propostas e as fases de julgamento de preços e de habilitação**, conforme comprovam documentos juntados às peças nºs 16 a 21.

O resultado da disputa que originou a dispensa de licitação foi obtido a partir do recebimento das propostas de preços enviadas pelos fornecedores após a publicação da Dispensa de Licitação, encontrando-se consignadas no **MAPA COMPARATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO** de peça nº 19, conforme resumo a seguir:

"I - PROPOSTAS DE PREÇOS OBTIDAS DURANTE A PESQUISA PRÉVIA DE MERCADO

• Foram enviados pedidos de cotação junto as empresas cadastradas em nosso banco de fornecedores, as que participaram das últimas licitações para contratações semelhantes ao objeto em apreço, constantes no Compras.gov (**ANEXO 1**).

No entanto, não foram obtidos orçamentos nessa etapa do processo.

• Considerando a possibilidade de adoção de preços praticados por outros Órgãos Públicos e demais parâmetros previstos na Súmula TCE-RJ nº 02, foi possível identificar, na pesquisa de preços praticados em contratações firmadas nos últimos 12 meses, parâmetros referencias compatíveis com a cobertura dos serviços exigida por este Tribunal, conforme exemplificado nos documentos que integram o **ANEXO 1.1**.

II - PROPOSTAS DE PREÇOS OBTIDAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com a publicação do Aviso da Dispensa de Licitação nº 02/2026, foram obtidas as seguintes propostas de preços:

Fornecedor	CNP	Preço global ofertado
MBM SEGURADORA S.A.	87.883.807/0001-06	R\$ 1.216,32 (menor preço ofertado)
SABEMI SEGURADORA S.A	87.163.234/0001-38	R\$ 1.868,16
TOKIO MARINE SEGURADORA	33.164.021/0001-00	R\$ 1.680,50

GNP CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	90.180.601/0001-02	R\$ 7.400,00
--------------------------------	--------------------	--------------

Com efeito, apresentadas as propostas pelos fornecedores interessados, o **objeto foi arrematado pela empresa citada no quadro a seguir**, que teve toda sua documentação jurídica e técnica aprovada pela unidade competente (peças nºs 20 a 21):

Fornecedor a ser contratado	CNPJ	Preço Global
MBM SEGURADORA S.A.	87.883.807/0001-06	R\$ 1.216,32

Concluídos os procedimentos relatados pela CLC, registre-se que o feito não foi remetido à **d. Procuradoria-Geral deste Tribunal (PGT)**, em virtude do disposto no **art. 1º, inc. I, da Portaria PGT nº 001/2024**:

“Art. 1º - Ficam dispensadas de análise jurídica específica pela Procuradoria Geral do Tribunal (PGT), na forma §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes hipóteses de contratações diretas:”

(...)

I – dispensas em razão do baixo valor, nos termos e limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, realizadas por meio de dispensa eletrônica, com publicação no PNCP e no sítio oficial do TCE-RJ, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, aplicável nos termos do art. 187 da Lei nº 14.133/2021, desde que utilizados os modelos de artefatos elaborados pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU e já aprovados por esta Procuradoria-Geral nos autos do Processo TCE-RJ nº 300.756-1/2022, em consonância com o art. 187 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser dispensado o ETP, de acordo com a complexidade do caso, de forma justificada, nos termos da faculdade contida no inciso I do art. 72 da referida Lei.”

Em face do exposto, comprovada a necessidade da despesa, cumpridas as formalidades legais, **opino** pela adjudicação e homologação do procedimento de contratação direta em tela, bem como autorização da despesa por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a delegação de competência prevista no Ato Executivo nº 26.502/25, no valor de **R\$ 1.216,32** (um mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), em favor da empresa **MBM SEGURADORA S.A. - CNPJ nº 87.883.807/0001-06**, nos termos da Proposta Comercial da vencedora desta disputa (fl. 1 da peça nº 18), devendo o administrativo retornar à CLC para a adoção das demais providências cabíveis e, em momento oportuno, seguir à CPG para a emissão da Nota de Empenho no exercício de 2026.

Alexandre Tenorio Rocha
Assessor
Matrícula 02/3839

À CLC,

Manifestando-me de acordo com a proposta formulada pela Assessoria desta SUBLIC, em face da delegação de competência prevista no Ato Executivo nº 26.502/25 e no art. 11, inc. V, alínea “d” do Ato Normativo nº 247/23, bem como do disposto no art. 72, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento de contratação direta em tela, autorizando, por conseguinte, a despesa por dispensa de licitação, *ex vi* do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, no valor de **R\$ 1.216,32** (um mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), e encaminho o presente a esta Coordenadoria, com a urgência que o caso requer tendo em vista que o seguro deverá iniciar às 00h do dia 02/02/2026, para a formalização da contratação com a empresa **MBM SEGURADORA S.A. - CNPJ nº 87.883.807/0001-06** (fl. 1 da peça nº 18), a realização da publicação do extrato do termo formalizado, recomendando-se, também, que sejam atualizadas as certidões de regularidade por ocasião da contratação, caso seja necessário, e, posteriormente, a remessa do processo à CPG para emissão da respectiva nota de empenho.

Por derradeiro, os autos deverão ser encaminhados à CGA para adoção das providências inerentes à gestão contratual.

ANDRE CIRNE DE PAULA
SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO
Matrícula 02/3485